

LEI COMPLEMENTAR Nº 110
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º- Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

Art.2º- Competirá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I- planejar, ordenar e coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, com a finalidade de produzir políticas públicas que visem o fomento da atividade econômica local;
- II- manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados aos todos os setores da economia e ao meio ambiente em todas as esferas governamental da federação;
- III- estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de Iguape;
- IV- desenvolver políticas voltadas à busca pela erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais dentro do Município de Iguape;
- V- propor estratégias, instrumentos, ações e programas para implementação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de Iguape;
- VI- elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns municipais,

estaduais e nacionais.

Art.3º- O Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelas Divisões Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Empreendedorismo.

Art.4º- O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do
Diretor de Desenvolvimento Sustentável	01	10 C	Ensino Superior	40 horas	I	R\$ 5.315,95
Diretor de Divisão de Agricultura	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Pesca	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Empreendedorismo	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas	I	R\$ 3.876,22

Art.5º- Competirá ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável as seguintes atribuições:

- I- planejar e criar políticas públicas viabilizadoras do desenvolvimento sustentável no Município de Iguape, com efetiva participação e representação em diversos segmentos sociais, por meio de sistemático, promovendo o amplo debate democrático, objetivando fomentar atividades produtivas à população iguapense;
- II- coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, para que formulem políticas públicas de modo coordenado;
- III- apresentar anualmente pesquisas que detectem as reais necessidades da população iguapense, para formular políticas públicas de redução da desigualdade social;
- IV- promover palestras em escolas da rede pública e

- particular de ensino, visando fornecer às crianças e aos adolescentes conceitos sobre a importância da construção de uma sociedade sustentável;
- V- estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano como no rural;
 - VI- promover campanhas voltadas à importância da alimentação saudável e incentivar a atividade do pequeno agricultor rural;
 - VIII - executar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art.6º- As Diretorias de Divisão de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, subordinadas ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, apresentarão semestralmente propostas e programas públicos para subsidiar as ações de desenvolvimento sustentáveis.

Art.7º- As atribuições das Diretorias de Divisão de agricultura, de meio ambiente, de pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape têm as seguintes atribuições:

- I- Diretor de Pesca:
 - a) difundir programas de auxílio à pesca;
 - b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da pesca profissional e pesca esportiva no Município;
 - c) promover eventos para orientação de práticas de pesca;
 - d) orientar os profissionais da pesca quanto à legislação específica;
 - e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca no Município;
 - f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura de pesca.

- II- Diretor de Divisão de Agricultura:
 - a) difundir programas de auxílio à agricultura;
 - b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;
 - c) promover eventos para orientação de práticas

- agrícolas;
- d) orientar os produtores agrícolas quanto à legislação específica;
- e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;
- f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura agrícola.

III- Diretor de Divisão de Meio Ambiente:

- a) proteger a fauna e flora, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema e provoquem extinção de espécies, ou ainda, submetam os animais a maus tratos;
- b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento do meio ambiente;
- c) prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
- d) desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
- e) zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

IV - Diretor de Divisão de Empreendedorismo:

- a) planejar e coordenar ações voltadas ao empreendedorismo e ao combate do trabalho informal;
- b) fomentar o relacionamento com as instituições voltadas ao desenvolvimento de empreendedorismo tais como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- c) promover fóruns de discussões entre os empresários locais com o objetivo de discutir ações voltadas ao fomento do empreendedorismo.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal